



CPS Nº 024/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E A EMPRESA AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 94 (antiga rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 1.165, Qd. F-17, Lt. 139, Setor Sul, CEP 74.083-060, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.951/0001-70, neste ato representada pelo sócio Generino Tavares dos Santos, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 536247 2ª via SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 101.051.821-68, residente e domiciliado na Rua Parnaíba, Quadra D-06, Lote 24, Alphaville Flamboyant – Residencial Araguaia, Goiânia-GO, CEP 74.883-005, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo nº 404193/2019, em conformidade com o Regulamento de

Organização das Voluntárias de Goiás - OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno, Taboão das Voluntas - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426
Generino Tavares dos Santos
pos/gejur/CPS 024 - AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA



Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a realização de serviços de leitura e remessa das publicações em nome da OVG – Organização das Voluntárias de Goiás relativas a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, Militar e Trabalhista do Estado de Goiás, em tramitação nas diversas instâncias, inclusive nos tribunais superiores, extraídas dos respectivos Diários de Justiça, por um período de doze (12) meses, a fim de possibilitar o acompanhamento das intimações realizadas nas ações judiciais em que é parte a OVG.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de Leitura e Remessa de Publicações no Diário de Justiça Eletrônico (Justiça Federal e Justiça do Trabalho) em nome da OVG.	1	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.020,00

Parágrafo primeiro - O objeto do contrato abrange prestação de serviços de informações jurídicas consistentes na senha para acesso a ao site da empresa contratada, recebimento dos recortes por e-mail e a entrega das publicações por mensageiro, no endereço especificado no contrato a ser celebrado, no



caso, na Gerência Estratégica Jurídica da OVG, este último serviço indispensável e imprescindível para o efetivo controle das intimações/citações em nome da Organização.

Parágrafo segundo - As informações a serem prestadas englobam publicações judiciais em forma de carta impressa, relativa a processos originários do Estado de Goiás em tramitação nas diversas Instâncias das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, Trabalhista, inclusive nos Tribunais Superiores, extraídas dos Diários da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Goiás, Diário da Justiça Federal da 1ª Região (E-DJF1), diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, bem como dos Diários da Justiça Eletrônicos do Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunal Superior do Trabalho (TST), em que figurar como parte o nome da OVG.

Parágrafo terceiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 404193/2019.

Parágrafo quarto - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os serviços, objeto deste contrato, deverá ser iniciados imediatamente, logo após da assinatura deste instrumento, observando-se as condições do Detalhamento de Pedido para a entrega dos mesmos.

Parágrafo segundo – Executa-se o contrato:

AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Generino Tavares dos Santos
- Diretor -

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426



1. com a disponibilização de acesso ao sistema eletrônico de publicação pela contratada;

2. com a entrega dos recortes de publicações, pela contratada, via mensageiro, no endereço da OVG – Gerência Estratégica, no dia útil seguinte ao da divulgação ou da publicação.

Parágrafo terceiro - As publicações serão enviadas diariamente por correio eletrônico, a partir da conta recortes@avisourgente.com.br, nos e-mails indicados pela CONTRATANTE;

Parágrafo quarto - As publicações (citações, intimações e outras matérias) serão disponibilizadas à CONTRATANTE em dias úteis de segunda à sexta-feira no módulo de "PUBLICAÇÕES" do SISTEMA JURÍDICO ONLINE PORTAL AVISO URGENTE (<https://portal.avisourgente.com.br>), no prazo de 04 (quatro) horas, aproximadamente, após a divulgação dos respectivos diários, ficando disponíveis os arquivos dos últimos 12 (doze) meses, podendo os usuários autorizados consultá-las mediante digitação de seus dados exclusivos (**login** e **senha**) de acesso ao referido módulo, bem como imprimi-las ou exportá-las nos formatos Adobe PDF®, XML, DOC e XLSX".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Generino Tavares dos Santos
- Diretor -

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426



A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), conforme proposta da CONTRATADA às fls. 05/06 dos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nota fiscal/fatura/boleto, devidamente atestado(a) pelo setor competente;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Estabelecer normas e procedimentos de acesso à OVG;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- e) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo às fls. 05/06 e com o Detalhamento do Pedido;
- b) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços,



encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento/prestação de serviço;

- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- e) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à OVG ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela Contratada;
- g) Disponibilizar para a Contratante, os contatos telefônicos dos responsáveis pela execução dos serviços, bem como do gerente da empresa, para os casos de emergência;
- h) Apresentar, assim que solicitado pela Contratante, todo e qualquer documento relativo à execução dos serviços.
- i) Submeter-se à fiscalização por parte da OVG, acatando as determinações e especificações da Contratante;
- j) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à OVG os esclarecimentos julgados necessários;
- k) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da OVG;
- l) Permitir o livre acesso no Portal Aviso Urgente, incluindo os módulos Publicações, Jurisprudência, Agenda e de Movimentações, conforme Proposta da Contratada às fls. 05/06.

AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Generino Tavares dos Santos



Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “i” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Generino Tavares dos Santos



Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado através de boleto bancário, mensalmente, até o dia 30 do mês da prestação de serviço, no importe de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – Os preços oferecidos serão irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período, os preços poderão ser reajustados por acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria jurídica
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426



- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado através Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação, conforme Regulamento de Compras da OVG.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;



- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser



efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 30 de setembro de 2019.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Adm. Financeiro – OVG



Generino Tavares dos Santos

AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. 

CPF: 211.847.391-53

